



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2020

No dia 26 de agosto de 2020, O **Município de Cruz das Almas – BA**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.sob o nº 14.006.977/0001-20, endereço na Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia, representado pelo Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº01.927.093-30/SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº263.625.545-15, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pelo Sr. **RENÉRIO MOREIRA FILHO**, portador do RG nº0418286310 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº511.988.515-20, **ANUENTE CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DS OLIVEIRA PNEUS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº07.828.414/0001-52, com sede na Avenida Irmã Dulce nº257 - Centro, Cruz das Almas - Bahia, representada pelo(a) Sr.(a). Dilson Santos Oliveira, brasileiro(a), casado(a), CPF nº. 531.135.195-00, RG nº. 03.312.153-22, neste ato, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS/CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 21/2009 e 26/2017, e demais normas legais aplicáveis, e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-SRP/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo nº 4972/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção (mecânica e eletricidade) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo, à frota da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Ba, para um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e condições descritas na presente Ata de Registro.

1.2 - **A presente Ata tem o valor global de R\$42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais). Conforme quadro abaixo:**

Item	Histórico do Serviço	Und.	Quant.	P. Unitário	P. Total
	LOTE ÚNICO				
01	SERVIÇO MECÂNICA EM GERAL, COM TROCA DE ÓLEO E LÍQUIDOS, DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO, ARREFECIMENTO; SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA DE SUSPENSÃO, DIREÇÃO, MOTOR E CHASSI, EMBREAGEM, CAIXA DE MUDANÇAS E DIFERENCIAL E SISTEMA DE TRAÇÃO; BEM COMO SISTEMA DE FREIOS PARA VEICULOS A ALCOOL E GASOLINA.	Horas	500	R\$85,60	R\$42.800,00
TOTAL GERAL					R\$: 42.800,00

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS

*Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412*



2.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas nesta Ata de Registro, a PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS se compromete:

2.1.1. Executar, quando requisitada pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Ba, os serviços para os quais foi considerado vencedora, dentro das condições de prazo, local, quantidades e preços estabelecidos, aplicando-se:

a) as tabelas vigentes do mês da execução, relativo aos preços sugeridos pela fabricante às concessionárias para revenda das peças e acessórios de reposição;

2.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para habilitação e qualificação exigida na licitação;

2.1.3. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a execução dos serviços, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

2.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

2.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Registrado na Ata/contrato;

2.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Município de Cruz das Almas;

2.1.7. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA;

2.1.8. Comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Ba, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, como condição à percepção do valor faturado;

2.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente;

2.1.10. Cumprir fielmente todos os termos da presente Ata de Registro;

2.1.11. Possui todo pessoal com habilidade técnica e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

2.1.12. Responsabilizar inteiramente por quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Ba ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior ou da própria execução dos serviços;

2.1.13. Elaborar o orçamento resultante da vistoria feita no veículo e entregar para análise ao Setor competente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

2.1.14. Elaborar o orçamento para o serviço de guincho de veículo que esteja sem condições de locomoção e fora do local para o qual foi considerado vencedora no certame, nos moldes previsto no Edital.

2.1.15. Executar os serviços de manutenção, dentro do orçamento de peças e serviços propostos para os veículos previamente vistoriados, após a aprovação e a expedição da Ordem de Serviços pelo Órgão Gerenciador;

2.1.16. Executar os serviços de manutenção durante o horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Ba;

2.1.17. Alojamento todos os veículos, durante o tempo que na oficina permanecer, dentro de um espaço físico coberto e seguro, pondo-os a salvo de qualquer dano, furto, intempérie e outros fatores previsíveis;

2.1.18. Aplicar sobre a quantidade de hora o valor unitário da hora técnica (mão de obra) registrada, bem como o valor do desconto registrado sobre a tabela de preços das peças e dos acessórios substituídos vigente no mês da execução, emitida pelo respectivo fabricante do veículo no dia da execução dos serviços;

2.1.19. Executar os serviços após autorização dentro do número de horas previsto na tabela padrão de execução de mão de obra, não podendo excedê-lo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado;

2.1.20. Não subcontratar os serviços objeto da Ata de Registro e nem utilizar de mão de obra de terceiros sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Ba;

2.1.21. Responsabilizar por quaisquer danos ocorridos a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Ba ou a Terceiros, decorrente da subcontratação autorizada pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Ba, bem como zelar pelo fiel cumprimento da execução nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos;

2.1.22. Retirar a nota de empenho, após o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo determinado pelo Órgão Gerenciador;

2.1.23. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador;

2.1.24. Oferecer garantia dos serviços executados, conforme o Edital.

2.1.25. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, no todo ou em parte, durante o prazo da garantia, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Ba, os serviços e/ou peças substituídas não aceitos, seja por não atenderem as normas técnicas previstas ou por apresentarem defeitos, incorreções, erros, falha e imperfeições, no prazo máximo de 48 horas;

2.1.26. Atender rigorosamente as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes na execução dos serviços de manutenção corretiva para os quais foi considerada vencedora.

2.1.27. Dispor de meios próprios de transportes para o devido atendimento das suas obrigações;

2.1.28. Atender com prioridade à execução dos serviços requisitados pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas;

2.1.29. Comunicar ao Órgão Gerenciador os casos de defeitos no veículo decorrente do mau uso ou falta de zelo do servidor;

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



2.1.30. Manter um responsável técnico para supervisionar os serviços e prestar as informações e esclarecimentos necessários ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1. Constituem obrigações do Município de Cruz das Almas - Ba, além das demais previstas nesta Ata de Registro ou do Pregão dele decorrente:

3.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS, após a execução dos serviços para os quais foi considerada vencedora;

3.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro;

3.1.3. Fiscalizar a presente Ata de Registro através do Órgão Gerenciador;

3.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

4.1 A manutenção será executada quando requisitada pelo Órgão Gerenciador, da seguinte forma:

4.1.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) Após a requisição do Órgão Gerenciador, o veículo será encaminhado às dependências física da PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS para ser vistoriado;

b) feita a vistoria devida, a PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS apresentará, no prazo máximo de 12 horas, o orçamento dos serviços, peças e acessórios necessários para análise do Órgão Gerenciador, com aplicação do preço unitário da hora-técnica e do desconto concedido para peças e acessórios empregados, acompanhados da tabela de preços das peças e acessórios sugeridos pela fabricante da respectiva marca;

c) Após análise e aprovação do orçamento, o DAA/PGJ emitirá a Ordem de Serviço para a sua execução.

4.1.2. SERVIÇOS CORRETIVOS:

a) mediante solicitação do Órgão Gerenciador, a PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS prestará o socorro no prazo máximo de até 24 (Vinte e quatro) horas, não sujeito à prévia emissão da Ordem de Serviço;

b) o veículo será rebocado até o estabelecimento da PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS;

c) deverá elaborar o orçamento, adotando os demais procedimentos previstos na Cláusula Segunda.



4.2. O Órgão Gerenciador poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS a executar o que for aprovado no todo ou em parte.

4.3. A emissão das NOTAS DE EMPENHO, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Ba.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1. A PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá remover até o seu estabelecimento, sem ônus para a Órgão Gerenciador, por meio de guinchos apropriados, o(s) veículo(s) indicado(s) no certame, que se encontre(m) sem condições de locomoção dentro da respectiva área estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, e executar os serviços nas mesmas condições consignadas na presente Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Encontrando-se o veículo, nas mesmas condições anteriores, porém fora da área estabelecida no Termo de Referência, a PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá providenciar o transporte, após análise e autorização do orçamento apresentado ao Departamento de Apoio Administrativo e executar os serviços nas mesmas condições registradas na referida Ata.

5.1.3. Os serviços de manutenção dos veículos serão executados nos moldes previsto na presente Ata de Registro de Preços.

5.1.4. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Ba especialmente designado para esse fim, observado ainda o que segue:

- a)** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- b)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c)** A existência da fiscalização da Órgão Gerenciador, de modo nenhum diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;
- d)** No recebimento e aceitação dos serviços objeto da presente ata, serão consideradas, no que couber, os dispostos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e atualizações, observando ainda:
 - d.1.)** Os serviços serão definitivamente aceitos pelo fiscal no prazo de 48 horas, contando do recebimento da nota fiscal, mediante ateste no verso da mesma;
 - d.2.)** Que o Fiscal realizará as diligências que julgar necessárias para verificar a qualidade dos serviços realizados, observado as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
 - d.3.)** Verificada falhas na execução dos serviços, a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS será notificada para saná-los no prazo mínimo de 48 horas, ficando interrompida o prazo para aceitação definitiva, alínea "a" deste dispositivo.
 - d.4.)** O aceite/recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da prestadora de serviço.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS DE REPOSIÇÕES

6.1. A PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS oferecerá os seguintes prazos de garantias para os serviços ora executados:

- a)** Serviços e peças utilizadas em motor, caixa de transmissão (câmbio), diferencial, garantia de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que expirar primeiro;
- b)** Demais serviços e peças utilizadas no serviço, garantia de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, estendendo-se a garantia àquela que expirar primeiro;
- c)** Serviços de manutenção corretiva, garantia mínima de 06 (seis) meses;
- d)** Serviços de lanternagem e pintura, garantia mínima de 01 (um) ano;
- e)** O prazo de garantia e validade das peças e acessórios substituídas será aquele estipulado pelo fabricante;

6.3.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa executora dos serviços será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento será realizado, mediante emissão de nota de ordem bancária em favor da PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços solicitados, mediante prévio atesto das Notas Fiscal/Fatura pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, acompanhando de dados que contenham no seu bojo o banco, agência e conta-corrente.

7.2. O pagamento não isenta a PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS das responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente quanto às relacionadas com sua qualidade e garantia.

7.3. A PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar, junto com as Notas/Faturas, documentos que comprovem as quitações das obrigações trabalhista e previdenciária, condição sem a qual não será efetuado o atesto das notas.

7.4. Caso constate erros ou irregularidades na apresentação da Nota/Fatura, o prazo do pagamento será suspenso e só voltará a fluir após a apresentação de nova fatura.

7.5. O Setor competente da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.6. O descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou da Ata de Registro, determina a não aceitação dos serviços e a suspensão dos pagamentos, podendo Prefeitura Municipal de Cruz das Almas adotar medidas que preservem suas instalações com terceiros, com ônus para a licitante vencedora, independentemente das demais sanções previstas no Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

7.7. As despesas decorrentes de eventuais execuções dos serviços objeto desta Ata de Registro, correrão por conta dos recursos consignados na conta da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas com a dotação da lei orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, só podendo ser alterada se observar os dispostos contidos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços.

8.3. A revisão dos valores da Ata de Registro decorrerá das seguintes condições:

8.3.1. A pedido da PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS, propondo ajustes de preços para mais a fim de manter o equilíbrio da álea econômica-financeira derivada de alterações substanciais nas condições de execução por motivo de força maior, fato príncipe e/ou fato da administração, desde que demonstrada por planilha e análise.

8.3.2. De *officio*, visando o ajuste de preço para menos, caso a Administração verificar casos os preços registrados estejam substancialmente superior aos praticados no mercado.

8.4. Cabe ao órgão gerenciador e consultivo a análise técnica-jurídica da revisão, cuja decisão deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a partir da protocolização do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas nos itens seguintes.

10.2. Cancela-se o registro quando a Empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS:

10.2.1. Descumprir as condições da Ata de Registro;

10.2.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificável;

10.2.3. Não aceitar a redução do preço, quando tornar superior ao preço de mercado;

10.2.4. Por razões de interesse público devidamente justificável.

10.3. O cancelamento de registro será formalizado mediante despacho da Procuradoria Municipal, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.4. O executante registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro por superveniência de motivo de força maior ou caso fortuito, que comprometa a execução, desde que devidamente comprovado.

10.5. A Ata de Registro de Preços cancelará automaticamente:

10.5.1. Pelo decurso natural de sua vigência;

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



10.5.2. Por não restar executantes registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese apresentar documento inverossímil, cometido de fraude ou de comportar-se de modo inidôneo, a PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, poderá sofrer, isolada ou cumulada, as seguintes sanções:

11.1.1. Cancelamento do registro, se esta já estiver assinada;

11.2. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro ou de receber a nota de empenho, injustificadamente, ou se incorrer na inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias ou da ata de registro, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

11.2.2. Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total adjudicado, em caso de atraso/inexecução injustificado, a cada 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, durante o período previsto para a sua execução/entrega.

11.2.3. Multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total adjudicado, se o atraso/inexecução injustificada for superior a 02(dois) dias consecutivos ou a 05 (cinco) dias intercalados, durante o período previsto para sua execução/entrega, até o limite máximo de 30%(trinta por cento).

11.2.4. Multa de 20%(vinte por cento), em caso de recusa na assinatura da Ata de Registro ou no recebimento da nota de empenho.

11.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), em caso de cancelamento do registro por culpa do fornecedor.

11.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta pelo não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da assinatura da Ata de Registro, bem como se acusar irregularidades no cadastro de fornecedores.

11.2.7. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total adjudicado, pelo descumprimento contratual, e ressarcimento do custo dispendidos pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas pela contratação de serviços da mesma natureza e espécie para suprir a falha da licitante compromissada.

11.2.8. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, depois de ressarcido dos prejuízos causados.

11.2.10. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado na Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

11.2.11. Cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata de Registro, quando der causa, ou quando este imotivadamente atrasar ou inexecutar os serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou a 10 (dez) dias intercalados, durante o prazo assinado pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA.

11.3. Os valores da multa serão recolhidas em conta específica no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base nos índices específicos para o Setor.

11.4. As sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro serão aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais, garantida a prévia defesa.

11.5. Para os casos de aplicação de multa não previsto nesta Ata de Registro, observar-se-á o percentual de 2%(dois por cento).

11.6. As multas reiteradas pelo mesmo motivo, serão aplicadas em dobro, não podendo ultrapassar a 30% do valor da proposta ou do valor total adjudicado no certame.

11.7. As penalidades poderão ser relevada por motivo de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro, quando não resolvidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cruz das Almas, 26 de agosto de 2020.

Município

Secretaria Municipal de Administração

Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412